REGULAMENTO DO EXAME DE CONHECIMENTO PRÉVIO E DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento disciplina, nos cursos de graduação do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE):

I - o exame de conhecimento prévio para o aproveitamento de estudos realizados há mais de 5 (cinco) anos, previsto no art. 76, §3º, inciso III, do Regimento;

II - a avaliação do extraordinário aproveitamento nos estudos, prevista no art. 56 do Regimento e no art. 47, §2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Não são objeto de exame de conhecimento prévio nem de avaliação de extraordinário aproveitamento os estágios supervisionados, a prática jurídica, o Trabalho de Curso, as atividades complementares e as atividades de extensão, que exigem vivência acompanhada ao longo do curso.

Art. 3º. Não se admite exame de conhecimento prévio nem avaliação de extraordinário aproveitamento em componente curricular no qual o estudante já tenha sido reprovado no CESVALE.

CAPÍTULO II
DO EXAME DE CONHECIMENTO PRÉVIO

Art. 4º. O estudante que tenha cursado com aprovação, há mais de 5 (cinco) anos do seu ingresso ou reingresso no CESVALE, componente curricular equivalente ao do curso pode requerer o exame de conhecimento prévio para o seu aproveitamento.

Parágrafo único. A equivalência de carga horária e de conteúdo segue o art. 76, §3º, inciso I, do Regimento.

Art. 5º. O exame é requerido pelo protocolo acadêmico do sistema acadêmico ou no Núcleo de Atendimento do CESVALE (NAC), no prazo fixado no calendário acadêmico para o aproveitamento de estudos, com o histórico escolar e o programa do componente cursado.

Art. 6º. O Coordenador de Curso analisa a equivalência e, admitido o requerimento, designa o docente responsável pelo exame e fixa a data de sua realização, dando ciência ao estudante.

Art. 7º. O exame é escrito, versa sobre a ementa integral do componente curricular no Projeto Pedagógico do Curso e é elaborado, aplicado e corrigido pelo docente designado.

Parágrafo único. Nos componentes com carga horária prática, o exame pode incluir atividade prática, a critério do docente, com ciência da Coordenação de Curso.

Art. 8º. O exame recebe nota de 0 (zero) a 10 (dez), e é aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 9º. Aprovado no exame, o aproveitamento é homologado pelo Coordenador de Curso e registrado pela Secretaria Acadêmica no histórico escolar, com a nota obtida no exame, a carga horária do componente do CESVALE e a indicação "aproveitamento por exame de conhecimento prévio".

Art. 10. Não aprovado no exame, o estudante cursa o componente curricular regularmente.

Parágrafo único. O exame de conhecimento prévio é realizado uma única vez para cada componente curricular.

CAPÍTULO III
DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS

Art. 11. O estudante regularmente matriculado que demonstre domínio do conteúdo de componente curricular ainda não cursado pode ter abreviada a duração do seu curso, mediante avaliação por banca examinadora especial.

Art. 12. A avaliação é requerida pelo estudante, pelo protocolo acadêmico do sistema acadêmico ou no NAC, ou proposta por docente do curso, com justificativa, à Coordenação de Curso.

Art. 13. A banca examinadora especial é composta por 3 (três) docentes do curso, designados pelo Coordenador de Curso, dos quais ao menos 1 (um) leciona ou já lecionou o componente curricular avaliado.

Art. 14. A banca aplica prova escrita sobre a ementa integral do componente curricular e ao menos outro instrumento de avaliação específico, como arguição oral, atividade prática ou trabalho, definido no ato de designação da banca.

Art. 15. A nota final é a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca, e é aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 16. A banca registra em ata os instrumentos aplicados, as notas e o resultado, e a encaminha ao Coordenador de Curso para homologação.

Art. 17. Homologado o resultado, a Secretaria Acadêmica registra o componente curricular no histórico escolar, com a nota obtida e a indicação "extraordinário aproveitamento nos estudos (art. 47, §2º, da Lei nº 9.394/1996)".

Art. 18. O extraordinário aproveitamento observa as diretrizes curriculares nacionais do curso e a carga horária total exigida para a integralização curricular.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Cabe revisão da nota do exame de conhecimento prévio e da avaliação da banca examinadora especial, na forma do art. 84, §4º, do Regimento.

Art. 20. Os encargos do exame de conhecimento prévio e da avaliação de extraordinário aproveitamento são fixados pela Mantenedora e divulgados antes do período de matrícula.

Art. 21. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de Curso, com recurso à Diretoria Acadêmica.

Art. 22. Este Regulamento é revisado a cada ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional ou quando houver alteração do Regimento.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.